



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01/2022- DT-ARSETE

OBRAS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – BAIRROS AEROPORTO, PRIMAVERA, REAL COPAGRE E ITAPERU

Agência Reguladora:

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE
Avenida Dom Severino, 587 – Bairro de Fátima. CEP: 64.049-375
Teresina – PI
(86) 3222-1703/1122
arsete.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente
Dirceu Mendes Arcoverde Filho - Diretor Técnico
Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A
Rua Professor Camilo Filho, nº 1960 – Bairro Todos os Santos
Teresina – PI

1. INTRODUÇÃO

Trata o relatório de fiscalização sobre inconformidades identificadas de ofício pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, e para atender solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Teresina, conforme anexos dos Ofício Requerimento 494/2021 e Ofício Requerimento 495/2021, constantes nos processos SEI [00055.001114/2021-07](#) e [00055.001115/2021-77](#), e da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, conforme anexos [3625858](#), [3625878](#), [3625919](#), do Ofício 664/2021 – GAB-ETURB, constantes no processo SEI [00081.001648/2021-03](#), no que tange às obras de expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da zona norte de Teresina (PI) executadas pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.

2. DA FISCALIZAÇÃO

As fiscalizações relativas a este relatório envolveram atividades *in loco*, análise de relatórios enviados para esta Agência Reguladora, bem como análise da legislação aplicável, executadas em múltiplas datas no mês de abril de 2020, tendo sido conduzidas pela equipe de fiscalização da ARSETE, composta por:

- Laécio Kelson do Nascimento Silva – Técnico de Regulação – Técnico em Edificações;
- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Amparado pela Lei municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, que autorizou o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, convênio de cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina, o Município celebrou o Convênio de Cooperação nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), o qual embasou a celebração do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA), que concede a AGESPISA o direito de explorar os serviços supracitados.

O Contrato de Programa nº 03/2012, na Cláusula 2, § 1º, pactua que:

Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

A lei municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015, por sua vez, autoriza o Estado do Piauí a subconceder os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do município de Teresina, subconcessão essa, realizada por meio de procedimento

licitatório na modalidade concorrência, dando origem ao do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI.

A Subcláusula 19.4, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, menciona que:

A CONTRATADA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como aqueles estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA”.

A resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

A resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu anexo único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.9:

Recompor as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

A Lei Complementar Nº 3610, de 11 de novembro de 2007, prevê em seu art 3º, X, que é vedado:

Depositar lixo, detritos, animais mortos, **material de construção e entulhos**, mobiliário usado, material de podas, resíduos de limpeza de fossas, óleos, graxas, tintas e qualquer material ou sobras **em logradouros públicos**, terrenos baldios e margens e leitos dos rios e lagoas. (Grifo nosso)

Vale ainda lembrar que a Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – do Ministério do Trabalho e Emprego, no item 18.6.11, estabelece *ipsis litteris* que “as escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro”.

4. DO RELATÓRIO

Durante a fiscalização de rotina, e ensejada também pela Câmara dos Vereadores e pela ETURB, realizada por esta equipe da Diretoria Técnica da ARSETE, identificaram-se inconformidades no que tange à recomposição das valas abertas pela Subconcessionária dos serviços públicos de água e esgoto, em prol da instalação de tubulações de esgoto, quanto às obras de ampliação do SES na zona norte de Teresina-PI, em especial nas ruas Desembargador Pires de Castro, Coelho de Resende, Primeiro de Maio e Avenida Centenário, além de ruas perpendiculares e adjacências. A recomposição a que se refere este relatório abrange tanto a recomposição asfáltica quanto à recomposição poliédrica dos pavimentos, conforme se apresenta em cada caso. Foram identificadas, além destas inconformidades de recomposição, a má execução dos quesitos de segurança e manejo de resíduos das obras.

Figura 1 – Rebaixamento de recomposição poliédrica na Rua Primeiro de Maio, bairro Primavera



Figura 2 – Rebaixamento de recomposição poliédrica Rua João Pires Barbosa, bairro Aeroporto



Figura 3 – Cruzamentos da Rua Coelho de Resende com a Av. Roraima, bairro Aeroporto



Figura 4 – Rua Coelho de Resende, bairro Aeroporto



Figura 5 – Espera de ligação sanitária, sem proteção próxima, na Rua Coelho de Resende, bairro Aeroporto



Figura 6 –Rua Coelho de Resende, bairro Aeroporto



Figura 7 –Rua Coelho de Resende, bairro Aeroporto



Figura 8 – Entulho das obras acumulado na Rua Coelho de Resende, bairro Aeroporto



Figura 9 – Desnível de vala, sem recomposição asfáltica, na Rua Coelho de Resende, bairro Aeroporto.



Figura 10 – Calçada, sarjeta e pavimento danificados por maquinário pesado, na Rua Coelho de Resende, próxima a Rua Rosemary Santos, bairro Aeroporto.



Figura 11 – Poço de visita, na Rua Primeiro de Maio, bairros Real Copagre e Itaperu.



Figura 12 – Rebaixamento de recomposição asfáltica, Rua Primeiro de Maio, bairro Real Copagre.



Figura 13 – Rua Aquarius, bairro Itaperu.



Figura 14 – Cruzamento das Ruas Primeiro de Maio, José Marques da Rocha e Av. Centenário, bairro Itaperu.



Figura 15 – Desnívelamento de recomposição asfáltica em valas na Av. Centenário, bairro Aeroporto.



A exemplo das figuras supracitadas expõe-se dentre as inconformidades observadas pela fiscalização:

- Não recomposição e/ou recomposição deficitárias das vias afetadas pelas obras de instalação das redes de esgoto;
- Ausência de sinalização e/ou isolamento em trechos da via, como consequência das obras;
- Manejo inadequado dos resíduos de obra produzidos;
- Danos em infraestrutura já existente nas vias ou adjacências, como sarjetas, canaletas, calçadas e o próprio pavimento.

Incluem-se a estas constatações as inconformidades apresentadas nos anexos aos Ofícios Requerimentos 494/2021 e 495/2021, da Câmara de Vereadores, e anexos [3625858](#), [3625878](#), [3625919](#), do Ofício 664/2021 – GAB-ETURB, anexos também a este relatório, nos quais a equipe de fiscalização da ARSETE constatou serem pertinentes.

A figura a seguir apresenta mapeamento de algumas ruas nas quais a equipe de fiscalização constatou as inconformidades em tela.

Figura 16 – Mapeamento de inconformidades na zona norte de Teresina-PI



5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização conclui que:

1. Fere claramente o art. 1º da Lei Municipal nº 4.150/2011, bem como a cláusula 6.1.9 do anexo único da resolução nº 24/2018 da ARSETE (contrato de adesão), a não recomposição imediata das vias, calçadas, sarjetas, canaletas, e outras infraestruturas afetadas pela instalação das redes de esgoto, ou a sua recomposição má executada, ensejando fissuras e desníveis;
2. Cabe à Subconcessionária providenciar o isolamento das áreas necessárias a suas intervenções civis, até que seja feito o aterramento das escavações, no intuito de preservar a segurança de seus colaboradores, instalações e transeuntes;
3. É de responsabilidade da Subconcessionária o correto manejo dos resíduos de construção civil gerados nas obras de esgotamento sanitário, e sua falta vai diretamente contra o art 3º da Lei Complementar nº 3610/2007;
4. Por fim, sugere-se notificação à Águas de Teresina para que a Subconcessionária repare as inconformidades apontadas neste relatório.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Teresina-PI, 29 de abril de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Laécio Kelson do Nascimento Silva
Técnico em Regulação – Técnico em Edificações

(Assinado Eletronicamente)
Bruno Duarte Moura
Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 29/04/2022, às 10:44, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laécio Kelson do Nascimento Silva, Técnico de Regulação - Técnico em Edificações**, em 29/04/2022, às 12:32, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **4449851** e o código CRC **8BDC70E1**.

Referência: Processo nº 00055.000283/2022-34

SEI nº 4449851

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05258729303](#), versão 6 por [05258729303](#) em 29/04/2022 10:44:18.